



Caderno de Encargos

Fiscalização, segurança e saúde da obra Museu Zer0: centro de arte digital

**Santa Catarina da Fonte do Bispo
Tavira**



CADERNO DE ENCARGOS

FISCALIZAÇÃO DE EMPREITADA

“Museu zero : centro de arte digital

ÍNDICE

- Cláusula 1ª - Objeto
- Cláusula 2ª - Contrato
- Cláusula 3ª - Prazo
- Cláusula 4ª – Obrigações principais de prestador de serviços
- Cláusula 5ª - Forma de prestação do serviço
- Cláusula 6ª – Objeto do dever de sigilo
- Cláusula 7ª – Preço contratual
- Cláusula 8ª – Condições de pagamento
- Cláusula 9ª – Resolução por parte do contraente público
- Cláusula 10ª – Resolução por parte do prestador de serviços
- Cláusula 11ª – Foro competente
- Cláusula 12ª – Força maior
- Cláusula 13ª – Subcontratação e cessão da posição contratual
- Cláusula 14ª – Comunicações e notificações
- Cláusula 15ª – Gestor contratual
- Cláusula 16ª – Contagem dos prazos
- Cláusula 17ª – Legislação aplicável



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar para a **Aquisição de serviços de fiscalização, segurança e saúde, no decurso da empreitada para a obra de Museu Zero: centro de arte digital.**

Cláusula 2ª

Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e eventuais anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O presente caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;

Cláusula 3ª

Prazo

O Contrato vigorará até à conclusão dos trabalhos da empreitada identificada na Cláusula 1.ª, o que se estima que venha a ocorrer em 28 de fevereiro de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da conclusão da empreitada ou da cessação do Contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4ª

Obrigações principais de prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Assegurar a gestão do contrato de empreitada, em estreita ligação com o Atelier projetistas, representado pelo Arqº Luís Pedra Silva, a partir da data da assinatura do contrato;
- b) Assegurar a verificação de todas as medições previstas pelos projetos de execução, num prazo máximo de 15 dias, após a adjudicação;



- c) Assegurar a criação de uma equipa de fiscalização, segurança e saúde em obra, constituída, no mínimo, por três técnicos de construção civil, engenheiro civil e/ou arquiteto, um deles com formação superior e ambos com um mínimo de cinco anos de experiência, e com permanência regular na obra, de um deles;
- d) Nomear um Diretor de Fiscalização, e garantido que serão indicados em permanência ao dono de obra e empreiteiro, o nome e contacto da pessoa que funcionará como elemento de fiscalização em obra;
- e) Efetuar deslocações para inspeção de rotina à obra com uma periodicidade mínima de duas vezes, por semana;
- f) Não permitir alterações ao projeto de execução, salvo aquelas que forem introduzidas pelo Dono de Obra, ou sejam motivadas por algum imprevisto;
- g) Não autorizar o início dos trabalhos de alteração, sem que previamente sejam aprovados os custos pelo Dono de Obra;
- h) Apenas emitir parecer vinculativo a eventuais situações de alteração, desde que as propostas elaboradas pelo empreiteiro sejam acompanhadas das respetivas medições parcelares, devendo os respetivos preços unitários novos serem devidamente justificados e após aprovação do Dono de Obra;
- i) Inspeccionar o desenvolvimento dos trabalhos e todas as fases da empreitada, verificando o tipo de qualidade, o cumprimento integral de todos os projetos aprovados, o caderno de encargos da empreitada e registando em livro de obra todos os desvios, ajustes ou acertos a efetuar em obra em relação ao inicialmente previsto;
- j) Assegurar o controlo técnico e financeiro da empreitada, com vista a garantir o controlo das medições e faturações abrangendo:
 - Controlo das quantidades de trabalho executadas mensalmente e a análise e parecer sobre quantidades apresentadas pelo empreiteiro;
 - Informação sobre as reclamações eventualmente apresentadas pelo empreiteiro relativamente aos autos de medição;
 - Apreciação de novos preços propostos pelo empreiteiro para trabalhos não previstos, com base nos dados estatísticos de consumos já disponíveis, e elaboração de pareceres para apreciação pelo dono da obra;
 - Distribuição semanal pelos intervenientes da documentação necessária ao desenvolvimento da empreitada.
 - Aprovação dos autos de medição, para efeitos da subsequente emissão de faturas pelo empreiteiro;
 - Verificação das faturas apresentadas pelo empreiteiro e elaboração de pareceres para a sua aprovação ou rejeição;
- k) Assegurar o controlo de qualidade, elaborando relatórios e vistorias sobre o andamento dos trabalhos, de modo a que o empreiteiro proceda às devidas correções dos vícios construtivos que possivelmente sejam detetados, com vista a que o edifício desempenhe corretamente as exigências funcionais para que foi projetado, tendo-se em consideração os parâmetros de qualidade definidos nos projetos e na arte de bem edificar;
- l) Efetuar registos fotográficos digitais, durante as várias fases da obra e apresentar, mensalmente, ao Dono de Obra fotos da evolução física da obra;



- m) Exigir ao empreiteiro o fornecimento dos documentos de homologação, assim como os certificados de qualidade e ensaios, de todos os materiais e equipamentos que não sejam de uso corrente e tradicional;
- n) Efetuar o acompanhamento efetivo da execução de todos os trabalhos da empreitada, com vista a assegurar a realização da construção em conformidade com o Projeto, Especificações Técnicas, Caderno de Encargos da empreitada e outras condições contratuais;
- o) Adotar os seguintes métodos de verificação e ensaio:
- Verificação da implantação da obra, de acordo com as referências necessárias fornecidas no projeto;
 - Verificação da exatidão ou o erro eventual das previsões do projeto, em especial, e com a colaboração do empreiteiro, no que respeita as condições do terreno;
 - Aprovação dos materiais a aplicar, mediante a verificação da obrigatoriedade por parte do empreiteiro, em colocar em obra amostras dos materiais a aplicar, com a antecedência mínima de 4 semanas antes da data prevista para sua aplicação, para verificação da conformidade com as aplicadas/utilizadas;
 - Vigilância dos processos de execução;
 - Verificação das características dimensionais da obra;
 - Verificação, em geral, do modo de execução dos trabalhos;
 - Verificação da observância dos prazos estabelecidos;
 - Averiguação sobre a infração de quaisquer disposições do contrato e das leis e regulamentos aplicáveis;
 - Verificação da execução dos trabalhos pela ordem e com os meios estabelecidos no respetivo plano de trabalhos detalhado;
 - Comunicação ao empreiteiro das alterações introduzidas no plano de trabalhos pelo Dono de Obra;
 - Informação sobre a necessidade ou conveniência do estabelecimento de novas serventias ou modificação das previstas;
 - Resolução das questões que surjam ou lhe sejam colocadas pelo empreiteiro e providenciar no que seja necessário para o bom andamento e qualidade da obra e facilidade das medições;
 - Transmitir ao empreiteiro as ordens do Dono de Obra e verificar a seu correto cumprimento;
 - Assegurar a responsabilidade por toda a coordenação e o cumprimento das regras de segurança e saúde em obra, no quadro da legislação em vigor;
 - Controlo da montagem dos equipamentos e instalações previstas no projeto.
 - a. Assegurar ainda os procedimentos de acompanhamento, controlo e monitorização do cumprimento da legislação, regras e procedimentos relativos à segurança e saúde em obra, serviços estes a prestar correspondentes às funções de Coordenador em matéria de Segurança e Saúde na fase de Obra [CSO] de acordo com o estipulado n.º 2 do art.º 19 do Decreto Lei 273/2003 de 29 de Outubro, e mais especificamente os seguintes:



- i. Apoiar o dono da obra na elaboração e atualização mensal da comunicação prévia prevista no artigo 15.º;
- ii. Apreçar o desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde para a execução da obra e, sendo caso disso, propor à entidade executante as alterações adequadas com vista à sua validação técnica;
- iii. Analisar a adequabilidade das fichas de procedimentos de segurança e, sendo caso disso, propor à entidade executante as alterações adequadas;
- iv. Verificar a coordenação das atividades das empresas e dos trabalhadores independentes que intervêm no estaleiro, tendo em vista a prevenção dos riscos profissionais; e. Promover e verificar o cumprimento do plano de segurança e saúde, bem como das outras obrigações da entidade executante, dos subempreiteiros e dos trabalhadores independentes, nomeadamente no que se refere à organização do estaleiro, ao sistema de emergência, às condicionantes existentes no estaleiro e na área envolvente, aos trabalhos que envolvam riscos especiais, aos processos construtivos especiais, às atividades que possam ser incompatíveis no tempo ou no espaço e ao sistema de comunicação entre os intervenientes na obra;
- v. Coordenar o controlo da correta aplicação dos métodos de trabalho, na medida em que tenham influência na segurança e saúde no trabalho;
- vi. Promover a divulgação recíproca entre todos os intervenientes no estaleiro de informações sobre riscos profissionais e a sua prevenção;
- vii. Registar as atividades de coordenação em matéria de segurança e saúde, de acordo com um sistema de registos apropriado;
- viii. Assegurar que a entidade executante tome as medidas necessárias para que o acesso ao estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas;
- ix. Informar regularmente (mensalmente), ou quando os trabalhos assim o justifiquem, o dono da obra sobre o resultado da avaliação da segurança e saúde existente no estaleiro, este relatório incluirá os seguintes itens: O Solicitado e cumprido; O Solicitado e Não cumprido; Medidas Preventivas e Correctivas a aplicar pela Entidade Executante; Avaliação de comportamento da Entidade Executante numa escala entre Mau - --- Médio ---- Bom; Estatística da Avaliação de comportamento da Entidade Executante; Registo fotográfico de situações conforme e Não conformes; Observações finais.
- x. Informar o dono da obra sobre as responsabilidades deste no âmbito do Decreto-Lei n.º 273/03 de 29 de Outubro;
- xi. Analisar as causas de acidentes graves que ocorram no estaleiro;
- xii. Outros serviços que se entendam por bem descriminar.



Cláusula 5ª

Forma de prestação do serviço

- 1 - Para acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a assegurar reuniões de coordenação com o representante do Dono de Obra, o projetista e do empreiteiro, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes, com uma periodicidade quinzenal, sem prejuízo das reuniões necessárias com projetistas e empreiteiro, com o objetivo da clarificação de eventuais dúvidas na interpretação e conceção do projeto, definição de erros, omissões e alterações, sendo que as alterações propostas e as definições de pormenor que envolvam custos, deverão ser acompanhadas por um desenho de pormenor à escala adequada com respetiva justificação técnica e acompanhadas das medições.
- 2 - As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
- 3 - Todas as reuniões a pedido do empreiteiro e, os assuntos entre Obra/Fiscalização/Segurança e saúde em obra, serão objeto de descrição no livro de obra ou ata de reunião.
- 4 - Serão da responsabilidade da empresa de Fiscalização, segurança e saúde em obra, todos os recursos, meios e condições de trabalho para uma sua boa execução desta prestação de serviços.

Cláusula 6ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Dono de Obra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7ª

Obrigações do Dono de Obra

Preço contratual

- 1 - O valor base do procedimento é de € 19.900,00 (dezanove mil e novecentos).



- 2 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Dono de Obra deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Dono de Obra, incluindo alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 4 - Não será devido qualquer pagamento ao Adjudicatário pelo trabalho realizado entre 1 de março e dia 31 de maio de 2022 no caso de o ritmo de execução da empreitada ser inferior ao esperado e, consequentemente, a empreitada não se encontrar concluída dentro do prazo estimado na Cláusula 3.ª.

Cláusula 8ª

Condições de pagamento

- 1 - O preço que, de acordo com o previsto na Cláusula anterior, seja devido pela prestação dos serviços, será pago em seis prestações de igual valor.
- 2 - O Adjudicatário emitirá as seis facturas no último dia útil de cada um dos seis primeiros meses de vigência do Contrato.
- 3 - Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento, se outro prazo superior não for o proposto pelo concorrente adjudicatário.
- 4 - O adjudicatário obriga-se a emitir faturas eletrónicas mensais, as quais têm de cumprir todos os requisitos exigidos na legislação fiscal, e conter todos elementos previstos no Código dos Contratos Públicos, a saber:
 - a) Identificadores do processo, com indicação do número de compromisso, e da fatura;
 - b) Período de faturação;
 - c) Informações sobre o cocontratante;
 - d) Informações sobre o contraente público;
 - e) Informações sobre a entidade beneficiária, se distinta da anterior;
 - f) Informações sobre o representante fiscal do cocontratante;
 - g) Referência do contrato;
 - h) Condições de entrega;
 - i) Instruções de pagamento;
 - j) Informações sobre ajustamentos e encargos;
 - l) Informações sobre as rubricas da fatura;
 - m) Totais da fatura.



- 5 - Em caso de discordância por parte do Dono de Obra quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 6 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos nº1 e 2, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III

RESOLUÇÃO

Cláusula 9ª

Resolução por parte do dono da obra

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Dono de Obra pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos casos de atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes ao contrato superior a três meses,
- 2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 10ª

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 - Na situação expressamente prevista no nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao ILC, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 11ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo Comarca de Faro com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 12ª

Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário de serviços ou nas do ILC, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência do Adjudicatário de serviços ou ao incumprimento de normas de segurança por parte deste;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Cláusula 13ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou subcontratar qualquer das tarefas decorrentes do contrato sem autorização do ILC.
- 2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário ou subcontratado toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
- 3 - O ILC aprecia, designadamente, se o cessionário ou subcontratado não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º. do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14ª

Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato ou para o email do Gestor Contratual.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15ª

Gestor Contratual

- 1 - Nos termos do artigo 290.º-A e 96.º/1 al. i) do CCP, o gestor do contrato em nome do primeiro outorgante será João José Pedroso Correia Vargues.
2. As notificações e comunicações entre as partes do contrato devem ser dirigidas, por e-mail, para geral@museu0.pt e para email a indicar pelo segundo outorgante.
3. Qualquer alteração nas informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte por e-mail.

Cláusula 16ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.